

Publicado em 08/08/2018
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 197 pág. 26-28



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) – 0600497-28.2018.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Assessoria da Presidência - TRE/PI

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Designa Juízes Eleitorais para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações, nos municípios com mais de uma Zona, e atribui a todos os Juízes Eleitorais o poder de polícia nas Eleições de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XXXII, da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior Eleitoral (art. 30, XVI, Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 19 e 103, § 1º, da Resolução nº 23.551/2017, bem como do art. 37 da Resolução nº 23.547/2017, ambas do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes Eleitorais abaixo relacionados para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações (Resolução TSE nº 23.551/2017, art. 19):

I - TERESINA – Juízo da 97ª ZE/PI;

II - PARNAÍBA – Juízo da 3ª ZE/PI;

III - CAMPO MAIOR – Juízo da 96ª ZE/PI.

§ 1º Nos demais municípios, o julgamento das reclamações de que trata o *caput* compete ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

§ 2º Nos municípios com apenas uma Zona Eleitoral e naqueles que são sede de Zonas que abrangem outras municipalidades, as atribuições constantes do *caput* competem ao respectivo Juiz no âmbito de sua jurisdição, ressalvando-se as designações específicas objeto da presente Resolução.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600497-28.2018.6.18.0000 (PJe)

Art. 2º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por todos os Juízes Eleitorais no âmbito da competência territorial das respectivas Zonas, inclusive nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 1º; Resolução TSE nº 23.547/2017, art. 37; Resolução TSE nº 23.551/2017, art. 103, § 1º).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina(PI), 6 de agosto de 2018.


DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente e Relator


DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal


JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito


JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista


JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600497-28.2018.6.18.0000 (PJe)

p/ Alexandre Assunção e Silva
DOUTOR ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

7



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600497-28.2018.6.18.0000 (PJe)

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
(RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta de Resolução dispondo sobre a competência dos Juízes Eleitorais nas Eleições Gerais/2018 para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar as providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, atribuindo, ainda, a todos os Juízes o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral (arts. 19 e 103, § 1º, da Resolução TSE nº 23.551/2017 e art. 37 da Resolução TSE nº 23.547/2017).

Instado a se manifestar, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela homologação da minuta de Resolução em apreço.

É o breve relatório.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600497-28.2018.6.18.0000 (PJe)

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR): Consoante relatado, os presentes autos têm por objeto a designação dos Juízes Eleitorais que terão a competência para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar as providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações nos municípios com mais de uma Zona nas Eleições Gerais do corrente ano, além de atribuir a todos os Juízes o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral. Tal medida encontra-se determinada pelo art. 245, § 3º, do Código Eleitoral, e art. 19 da Resolução nº 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, assim vazados, *in verbis*:

CÓDIGO ELEITORAL

“Art. 245.

(...)

§ 3º Aos órgãos da Justiça Eleitoral compete julgar das reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos.”

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.551/2017

“Art. 19. Aos juízes eleitorais designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e nos Municípios onde houver mais de 1 (uma) zona eleitoral, e aos juízes eleitorais, nas demais localidades, competirá julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).”

Ressalto que o julgamento das reclamações sobre a localização dos comícios e a distribuição de locais aos partidos e coligações, nos termos do citado art. 19 da Resolução TSE nº 23.551/2017, não afasta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda que, em Eleições Gerais, deve estar afeto a todos os Juízes Eleitorais no âmbito das respectivas Zonas, conforme previsto no art. 37 da Resolução TSE nº 23.547/2017, cujo teor dispõe:

“Art. 37. A competência para o processamento e julgamento das representações previstas no art. 3º não exclui o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, que será exercido pelos juízes eleitorais, pelos membros dos tribunais eleitorais e pelos juízes auxiliares designados.”

Tal dispositivo se coaduna, inclusive, com o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução TSE nº 23.551/2017, o qual reza que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juízes Eleitorais e pelos Juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 1º).



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600497-28.2018.6.18.0000 (PJe)

Efetivamente, a disputa eleitoral, como principal instrumento do exercício da democracia, exerce sobre eleitores e candidatos um fascínio peculiar, não sendo raras as ocasiões em que a exaltação de ânimos tende a ameaçar a harmonia e até mesmo a lisura do pleito, impondo-se a reunião das forças do Estado com o fim de amoldar as necessidades de uma campanha justa e saudável com a ânsia de seus protagonistas, os quais nada mais almejam do que propagar seus ideais ao maior número de pessoas, não se admitindo, no entanto, que se utilizem de meios ilícitos e desleais.

Dessa forma, a designação de Juízes de que ora se trata deve ser levada a efeito apenas para os fins do art. 19 da Resolução TSE nº 23.551/2017, vale dizer, para o julgamento das reclamações sobre a localização dos comícios e adoção de providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

Para tanto, nos termos da minuta de Resolução em apreço, sugiro que tais competências sejam exercidas pelos mesmos Juízos que foram designados nas Eleições Gerais do ano de 2014, dada a experiência acumulada por eles nessa atividade, quais sejam:

- I - TERESINA – Juízo da 97ª ZE/PI;
- II - PARNAÍBA – Juízo da 3ª ZE/PI;
- III - CAMPO MAIOR – Juízo da 96ª ZE/PI.

Obviamente que nos municípios com apenas 1 (uma) Zona Eleitoral e naqueles que são sede de Zonas que abrangem outras municipalidades, esta função compete ao respectivo Juízo no âmbito de sua jurisdição, ressalvando-se as designações sugeridas no parágrafo anterior, não sendo demais destacar que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral deverá continuar a ser exercido por todos os Juízes Eleitorais nos limites da competência territorial correspondente, aí incluindo-se as demais Zonas de Teresina/PI, Parnaíba/PI e Campo Maior/PI, conforme fundamentação acima explanada.

Com estas considerações, submeto a minuta de Resolução e os fundamentos ora lançados à apreciação desta Corte Regional Eleitoral.

É o voto.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600497-28.2018.6.18.0000 (PJe)

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) – 0600497-28.2018.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Assessoria da Presidência - TRE/PI

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, em CONHECER e APROVAR, nos termos do voto do Relator, a proposta de Resolução que dispõe sobre a competência dos Juízes Eleitorais nas Eleições Gerais de 2018, para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar as providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, atribuindo, ainda, a todos os Juízes o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho e Antônio Soares dos Santos. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 6.8.2018

